

III Jornada Brasileira de Educação e Linguagem  
XII Jornada de Educação de Mato Grosso do Sul  
III Encontro dos Mestrados Profissionais em Educação e Letras

Tema: **IMPACTO DAS REFORMAS EDUCACIONAIS  
NA FORMAÇÃO DE PROFESSORES**

**UEMS, Campo Grande, Brasil - 06 a 08 de junho de 2018**



ISBN: 978-85-99540-88-6

## **LEGISLAÇÃO, SOCIEDADE E EDUCAÇÃO: POSSIBILIDADES OUTRAS PARA (RE)PENSARMOS E IRMOS ALÉM EM NOSSAS PRÁTICAS EDUCACIONAIS**

Prof. Gilmara de Souza de Brito  
Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul/NAV(r)E

Prof. Dr. Marcos Antônio Bessa-Oliveira  
Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul/NAV(r)E

**Resumo:** Esse artigo trata-se de uma revisão bibliográfica na qual a partir da análise de Maria Aparecida Viggiani Bicudo (2006) sobre a Fenomenologia e a educação centrada no aluno, (base para discussões durante a disciplina de “Seminário de Pesquisa Educacional I” no primeiro semestre do Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional em Educação – PROFEDUC/UEMS/2017), e que estamos agora fazendo análises daquelas discussões a partir de outras perspectivas teóricas, nos embasando nas Teorias Pós-Coloniais, nos Estudos Subalternos e nos Estudos Culturais – que de fato fazem parte de nossa pesquisa dissertativa –, para propormos irmos além do que a autora aborda. Não negando a sua contribuição, mas trazendo as discussões para a necessidade de entendermos a nossa realidade enquanto sujeitos colonizados, e, a partir destas reflexões, levantarmos a indispensabilidade dessa consciência de sujeito colonizado, para então trabalharmos na concepção de práticas relativas à implementação da Lei 10.639/2003 que torna obrigatório o ensino da “História e Cultura Afro-Brasileira” nos ensinos fundamental e médio em toda a rede de ensino do país.

**Palavras-chave:** Educação. Legislação. Pós-Colonial. Fenomenologia.

### **Introdução**

A Lei 10.639/2003 surge para tornar obrigatória nas escolas brasileiras o ensino da “História e Cultura Afro-Brasileira” no ensino fundamental e médio. Partindo das perspectivas da Teoria Pós-Colonial, dos Estudos Subalternos e dos Estudos Culturais analisaremos o contexto no qual a lei surge, questionando a nossa realidade enquanto sujeitos colonizados e os reflexos destas questões em nosso processo educacional. Apresentaremos a perspectiva fenomenológica de Maria Aparecida Viggiani Bicudo (2006) para mostrar a

educação centrada no aluno como forma de ampliar os saberes, através da educação voltada para o ser do sujeito, a chamada “educação humanística”.

Através de análise bibliográfica, faremos alguns apontamentos sobre as perspectivas de Bicudo, a partir das teorias que embasam a nossa pesquisa, para irmos além de suas propostas, ou seja, não queremos negar a fenomenologia como uma possibilidade para pensar a prática pedagógica, mas propor (re)pensarmos possibilidades *outras* a partir de suas contribuições.

As Teorias Pós-Coloniais, os Estudos Subalternos e os Estudos Culturais serão tomados a fim de (re)analisar como nossa história foi construída, e, desta forma, (re)significar para aqueles que foram subalternizados (latino-americanos, brasileiros, indígenas, negros, mulheres, homossexuais, LGBTT+, não binários), as verdadeiras construções culturais desses povos que a história tida como “oficial”, baseada no pensamento eurocêntrico, os “roubou”. A escrita de nossa história “decidiu” quem seriam os superiores, escolhidos por Deus, para conquistar e explorar o “Novo Mundo”, e aqueles que seriam os conquistados e explorados. Em que, herdeiro de numa dominação hierarquizante, continuamos a propagar essas atitudes em nossa sociedade.

A condição de sujeito subalterno nos foi relegada pelo processo colonial europeu que sofremos, e é uma condição historicamente (im)posta pela colonialidade do poder que Quijano aborda como “[...] a idéia de “raça” como fundamento do padrão universal de classificação social básica e de dominação social;” (QUIJANO, 2002, p. 4) e afirmada por Mignolo como causa marcante para a diferença colonial que persiste em nossa sociedade, nas práticas que insistem em nos manter sob a égide do preconceito, do racismo e da discriminação para com aqueles que não se encaixam no padrão eurocêntrico colonial/moderno (o sujeito branco, fático, machista, hétero e detentor do capital), “A diferença colonial é, finalmente, o local ao mesmo tempo físico e imaginário onde atua a colonialidade do poder” (MIGNOLO, 2003, p.10), que Nolasco (2013) chama de “ferida colonial”.

Embasados nas propostas de Mignolo (2003) com a “gnose liminar” de fazer emergir possibilidades *outras* em resposta à diferença colonial, é que o nosso trabalho se embasa, para (re)pensarmos a nossa realidade (im)posta, para fazermos emergir discursos *outros* que proponham transformações na maneira em que vemos a nossa construção sócio-histórico-cultural. Para assim, abriremos caminhos para a (re)escrita, (re)significação, (re)verificação, (re)análise e a produção de novos contextos históricos e de conhecimentos e culturais, dando

voz àqueles relegados à subalternidade, e em nossa proposta maior de pesquisa, aos afro-brasileiros.

A fenomenologia e a educação centrada no aluno são as possibilidades educacionais propostas por Bicudo que foram analisadas durante o curso da disciplina “Seminário de Pesquisa Educacional I” no Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional em Educação – PROFEDUC – UEMS/UUCG, e que, a partir de suas análises, estamos propondo discussões que complementem àquelas, sugerindo ir além, para (re)pensarmos as leis educacionais brasileiras, no que tange à implementação da Lei 10.639/2003. A partir da busca pelo (re)conhecimento de nossa (im)posição no mundo globalizado enquanto sujeitos que sofreram processo de colonização e ainda sofre com as mazelas deixadas por esse processo. Prova de que ainda convivemos com tais mazelas, é a própria inclusão da Lei como intenção, boa inclusive, de reparar contextos históricos produzidos unilateralmente pelos discursos hegemônicos.

### **A Educação centrada no aluno e as possibilidades *outras* para irmos além**

A escola não é mais aquele espaço aonde os alunos chegam, aprendem os conteúdos científico-disciplinares e vão embora para seus lares na crença (antiga) de estarem galgando os degraus para uma vida promissora no campo do trabalho. É local de crescimento social, busca pela cidadania, pela liberdade e pelo reconhecimento de nossa condição humana enquanto cidadãos brasileiros. E igualmente é o espaço no qual a vida toma sentido, muitas vezes, diferentes dos socioculturais de casa, das ruas e dos bairros onde moram. Muitas vezes a instituição escolar é o lugar em que os alunos encontram a comida que falta em casa.

Nesse contexto, as leis surgem para que possa ser garantida a educação para todas as crianças e adolescentes, não sendo, jamais, um processo facultativo. É obrigação dos pais, do Estado e da sociedade em geral, garantir que crianças e adolescentes em idade escolar frequentem a escola e obtenham êxito em suas ações. Por mais que as leis, muitas vezes, sejam interpretadas por alguns desses “responsáveis” como direito de desobrigação desses em relação aos estudantes.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) visa garantir a obrigatoriedade e a permanência de todos na escola.

Do Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer

Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - direito de ser respeitado por seus educadores;

III - direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores;

IV - direito de organização e participação em entidades estudantis;

V - acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência.

Art. 54. É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente:

I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

II - progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio;

§ 1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

§ 2º O não oferecimento do ensino obrigatório pelo poder público ou sua oferta irregular importa responsabilidade da autoridade competente.

§ 3º Compete ao poder público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsável, pela frequência à escola.

Art. 55. Os pais ou responsável têm a obrigação de matricular seus filhos ou pupilos na rede regular de ensino.

Desta forma, a escola busca alternativas para a permanência desses alunos em sala de aula, além de controlar a frequência, por exemplo, que fica a cargo das atividades técnicas escolares, também visa ao processo de socialização e humanização de seus discentes através de algumas atividades. A escola deixou de ser apenas espaço para a formação de mão de obra, ou já deveria ter deixado de ser, para ser também lugar de formação cidadã, onde formação social e humana faz parte da rotina escolar, visando agregar valores, conhecimentos e situações que vão além dos conteúdos científicos.

Os problemas sociais que o Brasil enfrenta, que são refletidos diariamente na escola, tais como o racismo, o preconceito, a discriminação, as desigualdades sociais e raciais, questões que podemos abarcar melhor ao tornarmos efetiva a implementação da Lei 10.639/2003 em sala de aula, que surge neste contexto para fazermos emergir esses debates, e, a partir de nossas propostas descoloniais, que, de acordo com Mignolo “Pensamento descolonial significa também o fazer descolonial [...]” (MIGNOLO, 2008, p. 290-291), como num ato de contraposição ao pensamento colonial, poderemos ir além em nossas práticas para atingirmos os objetivos propostos pela referida Lei.

Humanizar é tornar os alunos pessoas empáticas e reconhecedoras dos valores de todos os seres humanos, aprendendo a respeitar e a reconhecerem-se também como merecedores de respeito. O ato de educar visa a compreender a sociedade em que vivemos e buscar os meios pedagógicos de trabalharmos essas questões, em busca da transformação social através de nossos alunos, cidadãos brasileiros.

A Lei 9.394/1996 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional (LDB), em seus artigos 1º e 2º, apresenta qual é o papel da educação na formação de seus educandos.

#### Da Educação

Art. 1º A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

§ 1º Esta Lei disciplina a educação escolar, que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino, em instituições próprias.

§ 2º A educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social.

#### Dos Princípios e Fins da Educação Nacional

Art. 2º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Baseados nestes princípios, faremos aqui um paralelo com a educação centrada no aluno apresentada por Bicudo (2006), partindo da ideia de que para desenvolvermos essas perspectivas em sala de aula deveremos, antes de tudo, conhecer nossos alunos, os problemas sociais em que estão envolvidos, suas vivências, pontos de vista, noção de mundo em que vivem, seus pensamentos, os valores que carregam e etc., para, individualmente, centrado em suas características, podermos atingir o “todo”.

A educação centrada no aluno é aquela que se preocupa, primeiramente, com a realização do ser do estudante. Propõe-se a auxiliar o indivíduo a se tornar pessoa, ou seja, a se tornar eminentemente humano ao atualizar suas possibilidades. Nesse sentido, trata-se de uma educação essencialmente humanística ou humanizante. (BICUDO, 2006, p. 57)

De acordo com a autora, uma “educação essencialmente humanística ou humanizante” é uma educação que não busca apenas os conteúdos curriculares, mas focaliza o processo educativo no aluno, enquanto formação do ser humano. Essa visão educacional leva em conta o indivíduo, não podendo deixar de adentrar a visão de mundo que cada ser possui. Por exemplo, um mesmo objeto pode ser apresentado para várias pessoas diferentes, e, perceberemos que cada uma delas terá uma visão própria para descrever aquele objeto, baseado em seus princípios, suas experiências, pontos de vista, ideologia e etc. No campo da Fenomenologia essas diferenças devem ser levadas em consideração, para que o processo educativo humanizante aconteça.

E, levando em conta os apontamentos de Bicudo juntamente com as propostas que embasam a nossa pesquisa, podemos propor aqui, as vivências desses alunos enquanto sujeitos negros, indígenas, quilombolas, pobres, mulheres, LGBTT+, não binários e etc., para propormos, dentro do âmbito escolar, possibilidades desses sujeitos (re)pensarem suas condições dentro da sociedade, num movimento para irem à luta contra as (im)posições da colonialidade do poder, que insistem em hierarquizar os sujeitos, e colocando, aqueles mencionados aqui, nas (im)posições subalternas.

Para essas possibilidades de enfrentamento propomos o conceito de *biogeografias* discorrido por Bessa-Oliveira (2017), em que são pensados o *bios* (o sujeito do lugar), o *geo* (o lugar de onde esse sujeito erige seu discurso) e *grafias* (as diferentes produções e práticas culturais desses sujeitos e lugares), levando para a sala de aula, a perspectiva dos alunos se entenderem como sujeitos que podem e devem ocupar lugares atuantes dentro da sociedade, e ao reconhecimento do lugar em que ele se encontra (geográfico-sócio-cultural). Para irmos além do que Bicudo afirma, em que o professor deve compreender o mundo em que o seus alunos (con)vivem; é dando também para o aluno, a possibilidade dele compreender quem ele é, o mundo em que (con)vive, e buscar o seu poder de voz para atuar em sociedade.

Transpondo ainda a questão do aluno se enxergar nesse processo, abordaremos a questão da empatia a que Bicudo também discorre, Bicudo ainda afirma que “são modos comuns a essa atitude a apreciação, o relacionamento empático, a experiência unificadora, a responsabilidade, o diálogo.” (BICUDO, 2006, p. 58) Sobre todos esses modos comuns, ela acrescenta que é necessária a aproximação da relação ao educando, compreendendo-o e dando valor à existência daquele ser. Uma educação humanística que toma da teoria fenomenológica tem como intenção transpassar a barreira curricular e perceber os sentimentos dos alunos.

Tal percepção também se amplia mediante situações educadoras, cuja finalidade é realizar atividades que auxiliem a pessoa a colocar-se no lugar de outra e tentar compreender o seu modo de ser. Trata-se de uma procura de conhecimento mais profundo do ser com o qual a pessoa se relaciona. Abrange os níveis sensoriais, emotivos e cognitivos do ato de conhecer. Envolve abertura à realidade da pessoa ou do objeto que são alvos de atenção. (BICUDO, 2006, p. 59)

Quando mencionamos aqui o que Bicudo coloca como “a pessoa colocar-se no lugar de outra”, tomamos como ponto de partida a questão da empatia (se colocando no lugar do outro para não julgá-lo “em atitudes racistas, preconceituosas e discriminatórias”, e não falando como se sentisse o que ele sente). Pois, já pensando através das teorias Pós-Coloniais,

as perspectivas que buscaremos são as de fazer emergir a voz daqueles que não falaram por si mesmo, pois os pensamentos hegemônicos não permitiram.

E a questão da empatia que nós abordaremos está nas práticas em que, não somente os sujeitos envolvidos no processo de ensino se reconheçam como um desses sujeitos subalternizados, como também aquele que não se reconhece, entenda e valorize a posição do outro, respeitando-o e entendendo que o outro tem o direito de falar por si e fazer sua voz ter valor dentro da sociedade.

Dessa forma, trabalhar a educação a partir da “História e Cultura Afro-Brasileira” pode se tornar uma experiência muito mais sensível que curricular. Fazendo com que os alunos, entre eles, se (re)conheçam e se percebam, como autores de sua própria história. Num ato de reconhecimento enquanto sujeito afro-descendente nas questões sócio-histórico-culturais independentemente da cor de sua pele, apenas por compreender as suas raízes (nativo indígena, branco europeu e negro africano) onde todos os sujeitos possuem seus valores, que, tomados dos Estudos Culturais, nenhuma delas é vista em superioridade em relação às outras, pois “Os Estudos Culturais estão, assim, comprometidos com o estudo de todas as artes, crenças, instituições e práticas comunicativas de uma sociedade.” (NELSON; TREICHLER; GROSSBERG, 1995, p. 13), numa prática em oposição à colonialidade do poder.

A Fenomenologia busca seus princípios através da psicologia humanista, que, clinicamente falando, em relação às práticas da psicologia humanista, Bicudo aponta que ela “Procura compreender o mundo interior do indivíduo, não se fechando, porém, apenas nele.”. A psicologia humanista busca dar significado para a vida do ser, contemplando todas as suas experiências, entendendo que todos esses aspectos formam o ser e fazem parte do que ele é. Dessa forma, para uma educação fenomenológica deve ser levado em consideração todo o contexto histórico, social e cultural no qual o indivíduo está envolvido.

Como já mencionado, a Psicologia Humanista vê o ser humano como um todo não passível de ser decomposto em partes, ainda que para fins de estudo. Tal concepção implica no conhecimento da vida dessa pessoa, das forças do seu passado e do seu futuro agindo sobre o seu presente. Não se trata, porém, de um histórico da vida no qual se possa justapor o desenrolar dos acontecimentos, mas de conceber a vida da pessoa centrada em um núcleo que confira significado. (BICUDO, 2006, p. 71)

A autora aborda que para o conhecimento do ser são necessários questionamentos, pois o ser precisa saber quem ele é. Sendo assim, podemos analisar essa perspectiva como

uma maneira de propor aos nossos educandos compreenderem as suas raízes históricas e aguçar neles o sentimento de pertença, a partir do (re)conhecimento do seu *biogeo* para a proposta de sua *grafia*, diante do mundo que nunca quis lhe dar voz.

O conhecimento de si, por mais imediato que possa ser entendido, a um primeiro olhar, demanda um longo caminho de interrogações, de percepções de vivências, de análises e de reflexões que abrangem o *ter sido*, o *é* e o *virá a ser* até que já não há mais horizontes, pela ocorrência da morte da pessoa. Não é dado de modo objetivo e o fato de sermos nós que interrogamos sobre nós mesmos, em uma situação paradoxal, aproxima-nos e nos afasta do interrogado. (BICUDO, 2006, p. 68)

Bicudo acrescenta ainda que aqueles que concebem a Psicologia Humanista para trabalhar veem o ser humano como um ser que está em contínuo acontecimento, ou seja, a mudança e o crescimento estão constantes no ser. O sujeito é passível de transformações a todo o momento, sendo analisado na sua individualidade. Estendemos ainda essa individualidade para o que Mignolo (2003) chama de “Histórias Locais”, ou seja, as histórias, produções e saberes exclusivos dos *lóci* marginalizados pelo pensamento hegemônico Moderno, que não são (re)conhecidos.

Essa individualidade se faz mister para a compreensão que os educandos terão de si próprios e retornarão para a sociedade em que vivem. É um trabalho individual visando a atitude dentro do coletivo.

Ao existir no mundo, a pessoa se depara com situações que solicitam sua ação. Interpreta para si própria as atividades que desempenha e as experiências que vivencia. Essas dizem respeito ao aspecto vivido, ativo e mutável das ocorrências psicológicas que nela se dão. As interpretações da experiência, e não a própria experiência, é que irão se constituir parte da estrutura do *Eu*. O *Eu* entendido como unidade interna e organizada, se atualiza à medida que o organismo se esforça para crescer. Ao fazê-lo, torna-se o centro de avaliação das experiências que serão ou não por ele incorporadas. Sendo concebido como um sistema, portanto, como uma estrutura organizada, o *Eu* apresenta uma consistência interna necessária que lhe confere unidade, a qual se manifesta em suas ações e atitude em relação ao mundo. (BICUDO, 2006, p. 74)

Partindo dessa análise, entendemos que o educando deve ser levado a compreender o mundo no qual está inserido, e esse mundo no qual abordaremos a partir de nossas perspectivas teóricas, vai ao encontro do indivíduo se (re)conhecer (bio) pertencendo ao local (geo) sócio-cultural em que habita e às suas práticas, (re)conhecendo-se em sua condição subalterna pelos discursos hegemônicos, e se compreendendo como um ser que possui autonomia e, podendo falar por ele mesmo, lutando contra os resquícios de racismo, preconceito, discriminação e injustiças que ainda nos deparamos em nossa sociedade, que,

advindos de nosso processo colonizador, ainda “teimam” em permanecer vivas em nossas atitudes.

A empatia proposta aqui é de levar os alunos à reflexão sobre o seu local (geográfico e cultural) em nossa sociedade e a autonomia para buscar o fim do preconceito e das desigualdades sociais. Para, mediante a essas atitudes de reconhecer-se, formarmos seres empáticos, que ao olhar para o outro não tenha a “impressão” de que “eu não tenho nada a ver com isso”. Mas que sejam sujeitos que queiram fazer mudanças no sistema (im)posto, que desejam e busque o fim do preconceito, da discriminação e das desigualdades sociais instaladas em nossa sociedade, que, bem antes desses alunos estarem inseridos nela, já possuía os traços da violência e derramamento de sangue que nos legou tais mazelas.

### **Quem são esses alunos das nossas escolas? A educação garante que eles falem por si?**

Será que a escola como um todo e os órgãos educacionais como o Ministério da Educação/MEC, o Conselho Nacional de Educação/CNE, as secretarias e etc., estão preocupadas em saber a que meio social pertencem o nosso público alvo, no caso o aluno? Apenas criar leis e determinar que sejam cumpridas é a melhor forma de buscarmos uma escola justa e democrática, e termos como (re)conhecimento ao que a referida Lei se dispõe “[...] resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política pertinentes à História do Brasil (BRASIL, 2003)”, por exemplo?

As contribuições das teorias que embasam a nossa pesquisa nos trazem propostas, para irmos além, dentro do que Mignolo (2008) chamou de “pensar de forma descolonial”. Ou seja, reconhecermos que fazemos parte de uma sociedade colonizada, e buscarmos epistemologias que nos traga à consciência, outras formas de (re)pensarmos a nossa história, que ele mesmo denominando de “gnose ou pensamento liminar” afirmando ser “[...] uma reação à diferença colonial.” (MIGNOLO, 2003, p. 11).

E, quando pensamos em ir além do que Bicudo nos traz com a questão da Fenomenologia e a educação centrada no aluno, não é negando o que ela afirma, mas considerando que, ao tratar de educação, as teorias com as quais a autora se embasa, não levam em consideração a nossa diferença colonial, que é fato marcante para a nossa atual conjuntura de sociedade marginalizada perante o mundo (centros de poder, ou seja, Europa e Estados Unidos) e que ainda agem de acordo com as práticas coloniais que outrora massacraram os povos desta terra.

Vivemos em uma sociedade marcada pelas desigualdades sociais e este fato gera muitas distinções entre os alunos, que são aqueles a quem se destinam as legislações e o processo educacional. O artigo 5º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e a Lei nº 9.394/1996 garantem que o acesso ao ensino regular seja direito de todos, enfatizando ainda a sua obrigatoriedade. Cabendo às esferas públicas superiores a investigação e ação para que o direito seja garantido, respaldando ainda, que qualquer cidadão possa intervir para que a lei seja cumprida.

Art 5º O acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o poder público para exigi-lo. (BRASIL, 1996).

Bem como o previsto no artigo 53º do Estatuto da Criança e do Adolescente ao afirmar: “Art. 53º A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho [...]”. (BRASIL, 1990).

Para garantir o acesso e a permanência das classes mais baixas na escola, o Governo Federal cria, em 2004, através da Lei 10.836/2004, o Programa Bolsa Família como uma alternativa de garantir o combate à fome, a promoção social de famílias de baixa renda e a manutenção dessas famílias no acesso à saúde e à educação: “Art. 1º Fica criado, no âmbito da Presidência da República, o Programa Bolsa Família, destinado às ações de transferência de renda com condicionalidades” (BRASIL, 2004), regulamentado pelo Decreto Nº 5.209/2004 que:

Art. 27. Considera-se como condicionalidades do Programa Bolsa Família a participação efetiva das famílias no processo educacional e nos programas de saúde que promovam a melhoria das condições de vida na perspectiva da inclusão social.

Parágrafo único. Caberá aos diversos níveis de governo a garantia do direito de acesso pleno aos serviços educacionais e de saúde, que viabilizem o cumprimento das condicionalidades por parte das famílias beneficiárias do Programa.

Art. 28. São responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do cumprimento das condicionalidades vinculadas ao Programa Bolsa Família, previstas no art. 3º da Lei nº10.836, de 2004:

II - o Ministério da Educação, no que diz respeito à frequência mínima de oitenta e cinco por cento da carga horária escolar mensal, em estabelecimentos de ensino regular, de crianças e adolescentes de seis a quinze anos. (BRASIL, 2004)

Ou seja, o benefício existe para garantir maior poder de compra às famílias, em busca de melhoria na qualidade de vida, ele existe para beneficiar famílias com crianças em idade escolar, e é necessário acompanhamento familiar no processo educacional destas crianças, bem como a efetiva presença delas na escola. Mas, além das legislações e dos programas sociais que visam à garantia do acesso e a permanência de todos na escola, como estamos em relação às práticas pedagógicas?

Partimos da ideia de que legislação e condições materiais/sociais são importantes para o acesso e permanência de muitas crianças e adolescentes nas escolas brasileiras, tendo em vista que há pouco tempo, em nossa história, a escola era local apenas para filhos da elite, restando para os outros, ocuparem os locais que a elite acreditava que eles mereciam, no caso, o local da exclusão.

E, agora que essa parcela massacrada da sociedade está ocupando os bancos escolares é o momento de trabalharmos para que estes sujeitos se (re)conheçam e busquem sair dessa (im)posição excludente. Pois, mesmo que ocupem os bancos escolares, a exclusão ainda é evidente (racismo, preconceito, discriminação).

Por isso, a necessidade de não apenas o “excluído” ser visto, mas é extremamente importante ele também *se ver*, para, a partir daí, falar por si, numa atitude de empoderamento e de busca do seu próprio local para o enfrentamento contra a colonialidade do poder, que ainda insiste em nos assombrar, enquanto não possuímos consciência de que podemos transpor essa barreira.

### **Considerações Finais**

A fenomenologia a partir da educação centrada no aluno, contribui para que professores busquem compreender os seus alunos, as suas experiências e vivências, porém, ir além, é contribuir para que o aluno se veja, se perceba e tenha autonomia para se (re)conhecer dentro da nossa sociedade, que, carregando ainda os traços coloniais baseados na violência e na exclusão, insiste em nos manter no colonialismo.

Não queremos discutir sobre o “fazer” educação, nem o que está certo ou errado. Queremos a partir do que já foi produzido em oposição ao pensamento eurocêntrico que nos legou a hierarquização entre os sujeitos, propor possibilidades *outras* para a consciência e enfrentamento por parte daqueles que ocupam os locais subalternos diante do pensamento hegemônico, que ainda impera nessas terras colonizadas, que insistem em propagar atitudes

que reverberam essa colonização, refletindo ainda, a violência que o Pensamento Pós-Colonial e demais teorias querem combater.

## Referências

BRASIL. **Decreto nº 5.209 de 17 de setembro de 2004**. Regulamenta a Lei 10.836 de 9 de janeiro de 2004, que cria o Programa Bolsa Família, e dá outras providências. Disponível em: <[HTTP://www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br)>. Acesso em: 10 mai. 2017.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em: <[HTTP://www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br)>. Acesso em: 10 mai. 2017.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: <[HTTP://www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br)>. Acesso em 11 mai. 2017.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003**. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: <[HTTP://www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br)>. Acesso em: 9 mai. 2017.

\_\_\_\_\_. **Lei Nº 10.836/2004, de 9 de janeiro de 2004**. Cria o Programa Bolsa Família e dá outras providências. Disponível em: <[HTTP://www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br)>. Acesso em 10 mai. 2017.

BESSA-OLIVEIRA, Marcos Antônio; NOLASCO, Edgar César; GUERRA, Vânia Maria Lescano; S.FREIRE, Zélia R. Nolasco dos, **Fronteiras Platinas em Mato Grosso do Sul – (Brasil/Paraguai/Bolívia) – biogeografias na arte, crítica biográfica fronteiriça, discurso indígena e literaturas de fronteira**. Campinas, SP: Pontes Editores, 2017 – P. 17-28.

MARTINS, Joel. BICUDO, Maria Aparecida Viggiani. **Estudos sobre Existencialismo, Fenomenologia e Educação**. 2ª ed.. São Paulo: Centauro, 2006.

MIGNOLO, Walter D. **Histórias locais / Projetos globais: colonialidade, saberes subalternos e pensamento liminar**. Trad. Solange Ribeiro de Oliveira. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2003. (Humanitas).

\_\_\_\_\_. **Desobediência Epistêmica: a Opção Descolonial e o Significado de Identidade em Política**. Cadernos de Letras da UFF – Dossiê: Literatura, língua e identidade, no 34, p. 287-324, 2008

NELSON, Cary; TREICHLER, Paula A.; GROSSBERG, Lawrence. “Estudos culturais: uma introdução”. In: SILVA, Tomaz Tadeu da. (Org.). **Alienígenas na sala de aula: uma introdução aos estudos culturais em educação**. Petrópolis, RJ: Vozes, 1995 – (Coleção estudos culturais em educação). P. 7-38.

NOLASCO, Edgar César. **Perto do Coração Selbaje da Crítica Fronteriza**. São Carlos: Pedro & João Editores, 2013.

QUIJANO, Aníbal. **“Colonialidade, poder, globalização e democracia.”**. Novos Rumos, Marília, ano 17, n 37, p. 4-28, 2002.